LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2021

De 08 de outubro de 2021

Institui a Campanha de Valorização da vida denominada "Setembro Amarelo" e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município de Itapetinga e dá outras providências.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Institui no calendário oficial do Município a Campanha de Valorização da Vida denominada "**Setembro Amarelo**" e o **Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.**

Art. 2º - A semana que recair o dia 10 de setembro será considerada a Semana Municipal de Valorização da Vida, sendo o dia 10 de setembro o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo Único - A Campanha Municipal tem por objetivo a Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um laço na cor amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro, mediante, a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio;

II - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV – Promover, durante todo o mês de setembro, atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Bahia, 08 de outubro de 2021**.**

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal